

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2026-7

Data de publicação 12/08/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC de 31/07/2026

Designação do aviso

Ações Coletivas – Transferência do conhecimento científico e tecnológico

Apoio para

O presente aviso pretende contribuir para potenciar a valorização económica dos resultados de I&D (Investigação e Desenvolvimento) produzidos pelo sistema de I&I (Investigação e Inovação), bem como para o reforço das capacidades de transferência de conhecimento científico e tecnológico das entidades de interface, designadamente CTI - Centros de Tecnologia e Inovação e CoLAB - Laboratórios Colaborativos, promovendo a sua ligação ao setor empresarial, a mobilização de investimento privado em I&D e a adoção de tecnologias avançadas.

Ações abrangidas por este aviso

Com base nos **Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030**, são abrangidas neste aviso ações que permitam:

- Reforçar a orientação económica da rede de instituições intermédias de I&I, promovendo a criação e o desenvolvimento de novos canais e formatos de valorização, transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico, nomeadamente através da promoção de fases de teste e validação pré-comercial de projetos de investigação com potencial de valorização económica, da criação, reforço e capacitação de plataformas e meios de divulgação, demonstração e transferência de conhecimento para a comunidade empresarial e da promoção de ideias inovadoras desenvolvidas por investigadores no âmbito do sistema de I&I;
- Aumentar quantitativa e qualitativamente a informação dirigida ao setor empresarial quanto à relevância e impacto da inovação baseada no conhecimento e da colaboração entre empresas, particularmente entre as PME, e a rede de entidades não empresariais do sistema de I&I, nomeadamente através de ações de disseminação e de demonstração;

- Aumentar o nível de valorização, transferência e exploração de conhecimento científico e tecnológico, assim como a utilização de metodologias e ferramentas apropriadas, nomeadamente as associadas à gestão da propriedade intelectual (por exemplo, patentes) ou a processos de normalização, certificação e enquadramento regulatório de tecnologias;
- Produzir e divulgar informação relevante sobre novas oportunidades de valorização e transferência do conhecimento e estudos de impacto económico ou de diagnósticos sobre necessidades tecnológicas e tendências emergentes;
- Reforçar o impacto sistémico das intervenções apoiadas, visando o reforço das ligações entre as entidades do sistema de inovação e o tecido empresarial, com ações que promovam a capacitação institucional, nomeadamente, através da identificação sistemática de necessidades tecnológicas das empresas, da adoção de boas práticas internacionais, do reforço das competências das equipas dedicadas à valorização de conhecimento, do desenvolvimento e implementação de plataformas digitais de suporte à transferência de conhecimento, ou da integração em redes e iniciativas europeias e internacionais.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso são passíveis de apresentar candidatura as Entidades que detenham selo de CTI e COLAB:

1. Laboratórios Colaborativos (CoLAB) reconhecidos formalmente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
2. Centros de Tecnologia e Inovação (CTI) reconhecidos formalmente pelo Despacho n.º 15160/2024, de 27 de dezembro.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões de Portugal Continental NUTS II (Norte, Centro e Alentejo).

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 12/08/2026 e 15/10/2026 (17h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

COMPETE 2030 – 45.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/organismo intermédio

A entidade gestora do apoio é o COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

O organismo intermédio responsável pela análise, seleção e acompanhamento das candidaturas é a ANI, que passou a integrar a Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E. (AI²), no âmbito do Decreto-Lei n.º 132/2025 de 24 de dezembro, que cria a Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E. (AI²), com a transformação da Agência Nacional de Inovação, S. A., e a fusão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e aprova o respetivo regime jurídico, conservando a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integram a esfera jurídica da FCT, I.P., e da ANI, S.A., no momento da fusão e da transformação, respetivamente.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Correio eletrónico: info@compet2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos dos artigos 146.º e 149.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- Inserir-se nos **Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030**;
- Assegurar que a operação se desenvolve nas regiões definidas no aviso, sendo admissível a realização de ações noutros locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia das regiões em causa.

No âmbito desta tipologia de intervenção, as ações coletivas têm como objetivo potenciar a valorização económica dos resultados de I&D produzidos pelo sistema de I&I, reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, aumentar a criação de conhecimento para resposta aos desafios empresariais e sociais e reforçar as capacidades de transferência de conhecimento científico e tecnológico da rede de instituições intermédias de I&I.

Dotação

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital			
Prioridade do Programa	1A - Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de Ação	RSO1.1-03 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de Intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de Operação	1022 - Ações Coletivas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	45.000.000€	85%	N.A..	N.A.
Dotação Global	45.000.000€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – [ENEI 2030](#)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação ([Portaria nº 429/2025/1, de 4 de dezembro](#)).

Ações elegíveis

São elegíveis neste aviso, desde que enquadradas nos **Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030**:

- Iniciativas de interação e transferência de conhecimento científico e tecnológico com vista à sua valorização económica, incluindo atividades da rede e promoção nacional;
- Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos de I&D com sucesso;
- Ações de valorização económica dos resultados da investigação, nomeadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial;
- Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transferência de tecnologia, nomeadamente *roadmapping* e vigilância tecnológica, estudos de impacto económico ou de diagnósticos sobre necessidades tecnológicas e tendências emergentes;
- Desenvolvimento e implementação de plataformas digitais de suporte à valorização e transferência de conhecimento;
- Ações de identificação estruturada de necessidades de inovação das empresas e a promoção de processos de “matching” entre oferta científica e procura empresarial;
- Iniciativas de capacitação das instituições em transferência de conhecimento e tecnologia com vista à melhoria das capacidades dos CTI e dos CoLAB em gestão de inovação, valorização de resultados de I&D, desenvolvimento de negócio e gestão de propriedade intelectual;

- Dinamização de iniciativas de co-criação, de inovação aberta e de ambientes colaborativos de experimentação, que promovam a interação entre investigadores, empresas e utilizadores finais;
- Participação em redes internacionais, com vista a aumentar a atratividade do sistema nacional de I&D;
- Ações de disseminação de processos de normalização, certificação técnica e enquadramento regulatório.

Condições ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o(s) beneficiário(s) e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, e nos artigos 124.º, 149.º e n.º 3 do artigo 150.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- Sustentação num plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- Fundamentação detalhada da coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- Demonstração de uma natureza incremental e diferenciadora face a anteriores operações apoiadas, quando aplicável;
- Promoção por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes da operação deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões NUTS II. No caso do estabelecimento a partir do qual se desenvolve a operação não corresponder à sede do(s) beneficiário(s), deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação;
- Garantia de que os resultados a alcançar são apropriáveis por todo o tecido empresarial das regiões objeto de apoio, não sendo admissível intervenções para benefício direto a uma empresa ou a um conjunto específico de empresas;
- Duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- O beneficiário deve demonstrar que tem competências ao nível da transferência de conhecimento e tecnologia e que essas competências são centrais na sua atividade atual, através de dados reportados aos anos civis de 2023, 2024 e 2025, sobre Recursos Humanos afetos a I&D e transferência de conhecimento, empresas beneficiadas pela sua atividade, receitas provenientes da prestação de serviços técnicos e tecnológicos, participação em projetos colaborativos, utilização das suas infraestruturas e receitas próprias ou privadas relevantes, através de documento a anexar à candidatura nos termos do Anexo A – 1 ao presente aviso, cujo preenchimento é obrigatório. O beneficiário deve identificar os Recursos Humanos críticos para a operação, incluindo funções, qualificação, vínculo, localização e contributo para a operação.

- b) Pelo menos 25% dos ETI do pessoal afeto à operação deve deter o grau académico com nível de qualificação 8 (doutoramento ou pós-doutoramento), nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, podendo este requisito ser satisfeito mediante contratação a realizar durante a execução da operação.
- c) As operações individuais apoiadas devem apresentar um investimento elegível mínimo de 350.000€ e máximo de 500.000€. Na sequência da análise, as candidaturas cuja despesa elegível corrigida seja inferior a 350.000€ não serão consideradas elegíveis para apoio.
- d) As operações em copromoção devem apresentar um investimento elegível mínimo por copromotor de 350.000€ e máximo de 1.200.000€, bem como um investimento elegível mínimo de 1.200.000€ por operação. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível corrigida por copromotor inferior a 350.000€ ou 1.200.000€ por operação, não serão consideradas elegíveis para apoio.
- e) Nas operações em copromoção, cada copromotor deve demonstrar atividade efetiva, responsabilidades próprias, orçamento coerente e metas individualizáveis e complementaridade setorial, tecnológica, territorial ou de infraestruturas, não sendo admissíveis participações de natureza meramente formal.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual/Copromoção

1

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2025 como referência para os beneficiários comprovarem a situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- II. Documento de instituição financeira com o compromisso do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 155.º do REITD.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

As entidades beneficiárias não se enquadram, pela sua natureza, no âmbito concorrencial, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia apoio às empresas.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais
- ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC n.º
- ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC n.º
- ☒ Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo 56.º RDC
- ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso recorre-se ao regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e do artigo 151.º do REITD.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário, excluindo bolseiros, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual.

Os custos salariais elegíveis são calculados numa base de remuneração base mensal (RBM), acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal.

- Bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, ao qual podem acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como os relativos a seguro de acidentes pessoais.

Na modalidade de taxa fixa, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis.

Os contratos de pessoal (de trabalho ou de bolsa) serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a taxa de imputação despendida na operação, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidenciem a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável, como previsto na chave de imputação, justificando assim a afetação desses elementos às atividades da operação (a evidenciar no relatório de execução de atividades).

A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

A título dos restantes custos englobados na taxa fixa de 40%, são consideradas elegíveis as despesas definidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 154.º do REITD, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação.

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento de 85% ao custo elegível.

Em sede de execução, a correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal calculados proporcionalmente aos custos diretos com pessoal considerados elegíveis.

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O

incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

Os beneficiários elegíveis nesta tipologia configuram-se como organismos de investigação, em concordância com a alínea (ee) do ponto 15 da Comunicação da Comissão (2014/C 198/01), adiante mencionada como Comunicação de IDI. Neste contexto, e tendo presente o exposto no Ponto 19 da referida Comunicação de IDI, em articulação com o definido no Ponto 32 da Comunicação CE (2016/C 262/01), pode concluir-se que as atividades de transferência de conhecimento são consideradas pela Comissão como atividade não económica, pelo que ficam as operações apoiadas no âmbito desta tipologia excluídas do perímetro dos auxílios de Estado.

No âmbito do presente Aviso, as despesas são elegíveis a partir da data de 1 de julho de 2026.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de julho de 2026.

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☐ **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No presente aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% do valor total aprovado), e/ou reembolso e saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à Autoridade de Gestão até 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO048	Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO077	Acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de cooperação para a transferência de conhecimento	N.º
Descrição	O indicador mede o número de acordos assinados com empresas no decorrer da operação. O indicador é calculado na data de conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de transferência de conhecimento em cada uma das ações da operação.	

Indicador de resultado

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR081	Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com a ENESII durante a operação	Porcentagem
Descrição	O indicador pretende medir a percentagem de novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação, face ao número de empresas que cooperaram com a entidade no ano anterior à data da candidatura.	
Método de cálculo	(Novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação / total de empresas que cooperaram com a entidade no ano pré-projeto) X 100	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR130	Soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas	N.º
Descrição	Este indicador pretende contabilizar o número de soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas	
Método de cálculo	Somatório do número de soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os indicadores de realização e de resultado.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples de cada grupo de indicadores (realização e resultado).

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento global} = (0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da *internet*, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura, no qual devem ser anexados os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	12-08-2026
Fecho	15-10-2026 (17h)
Análise	60 dias úteis após o fecho do Aviso
Notificação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Decisão

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

O prazo de análise e decisão é contado a partir da data de fecho do aviso.

A autoridade de gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «**Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do [Anexo A.2](#).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00, nem em nenhum dos critérios de 1º nível A, B, C e D.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma [SGO \(e\)](#)

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A candidatura aprovada é publicitada no sítio da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar a candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENI 2030
4. Desafios Societais

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

5. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do(s) beneficiário(s);
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- Acordo escrito, para as operações em copromoção, nos termos definidos na subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, quando aplicável;
- Documento comprovativo da condição específica de acesso relativa às competências em transferência de conhecimento e tecnologia, contendo os dados de caracterização reportados aos anos civis de 2023, 2024 e 2025, nos termos definidos nas Condições Específicas de Acesso.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;
- A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos e societários definidos no aviso (Anexo A – 3).

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso:

- **Indicadores de realização:**
 - 1) Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
 - 2) Acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de cooperação para a transferência de conhecimento
- **Indicadores de resultado:**
 - 3) Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com a ENESII durante a operação

O indicador pretende medir a percentagem de novas empresas a cooperar com a ENESII durante a operação, face ao número de empresas que cooperaram com a entidade beneficiária no ano anterior à data da candidatura.

No âmbito deste aviso, entende-se por cooperar a relação formal estabelecida mediante contrato ou protocolo com novas empresas para a realização de atividades de transferência de tecnologia ou o desenvolvimento de projetos de cooperação. A entidade beneficiária deverá definir em candidatura este referencial de partida, indicando o número de empresas com as quais cooperou no ano anterior à data da candidatura, e indicar, na meta a atingir, a percentagem de acréscimo desse número de empresas no final da operação, de acordo com o método de cálculo definido na página 12 do aviso.
 - 4) Soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicadores de realização e de resultado							
Indicador 1		Indicador 2		Indicador 3		Indicador 4	
Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação
<= 9	1	<= 5	1	<= 5	1	<= 2	1
[10-30]	3	[6-15]	3	[6-15]	3	[3-5]	3
> 30	5	> 15	5	> 15	5	> 5	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Caráter inovador da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

Em que:

B.1. Caráter inovador da operação

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceitual e operacional face à realidade intervencionada.

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização;
- D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

É avaliada a proposta quanto ao impacto dos resultados da operação no dia-a-dia do funcionamento das empresas e da vida dos cidadãos.

Anexo A – 3. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados
	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia
	Armazenamento energético
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado

	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

Anexo A – 4. Desafios sociais

Desafios sociais	Linhas de actuação
1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar	
	1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores
	1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)
	1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)
	1.4. Saúde ao longo da vida
	1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável
2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia	
	2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)
	2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)
	2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)
	2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)
	2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactos socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO₂ e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

Anexo B – 5. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período e programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, e pela Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Outros

- [Guia | Constituição e Organização do Processo da Operação](#)
- [Guia | Publicidade](#)
- [Orientação de Gestão 01/C2030/25 | Procedimentos sobre pagamentos](#)